

**LEI MUNICIPAL N.º 1545/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM (UFIRCIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Camocim (UFIRCIM), para os efeitos previstos na presente Lei.

**Art. 2.º** Os créditos tributários, ou não tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em UFIRCIM.

**Art. 3.º** O valor da UFIRCIM corresponderá a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para o ano de 2021, sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, a ser indicado pelo Poder Executivo por meio de ato administrativo específico.

**Art. 4º** Os créditos tributários, ou não tributários, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos estabelecidos em lei.

**Parágrafo único.** O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários, ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei. Rua da Independência, nº 561, casa 1 – Centro CEP: 62400-00 CNPJ: 07.660.350/0001-23

**Art. 5.º** Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, na legislação tributária do Município, ficam mantidos na unidade fiscal de referência estadual, até que sobrevenha lei específica convertendo a UFIRCE em UFIRCIM.

**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá editar os atos administrativos necessários à execução desta Lei.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, em 16 de Novembro de 2021.**



**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 16/11/2021



Superintendência de Administração